

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de janeiro de 2013.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

11 de setembro de 2013. — O Comandante do Comando Territorial de Coimbra, *João Paulo Simões Pedro Seguro*, coronel.

207250175

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho n.º 12099/2013

1 — Ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento administrativo e nos n.ºs 2 do artigo 6.º e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2002, de 15 de janeiro, com a última redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delegeo na diretora de Serviços Jurídicos e Cooperação Judiciária Internacional da Direção-Geral da Administração da Justiça, licenciada Ana Vitória Chagas Cardoso de Aragão Azevedo, as seguintes competências:

1.1 — Designar licenciados em Direito que exerçam funções na Direção de Serviços Jurídicos e Cooperação Judiciária Internacional para representar a Direção-Geral da Administração da Justiça em processos judiciais, de arbitragem e outros meios alternativos de resolução de litígios;

1.2 — Assinar a correspondência ou o expediente necessário à mera instrução dos processos tramitados na Direção de Serviços Jurídicos e Cooperação Judiciária Internacional;

1.3 — Qualificar como incidentes e acidentes de trabalho os sofridos pelos trabalhadores da DGAJ, pelos oficiais de justiça e pelos trabalhadores do regime geral dos tribunais, solicitar a submissão a juntas médicas, autorizar o processamento das respetivas despesas e autorizar a reabertura do processo em caso de recidiva, agravamento ou recaída, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro;

1.4 — Representar a Direção-Geral da Administração da Justiça na Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de julho de 2013, ficando por este meio ratificados, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pela licenciada Ana Vitória Chagas Cardoso de Aragão Azevedo no âmbito das competências ora delegadas.

4 de setembro de 2013. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

207250312

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12100/2013

Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 4 do artigo 8.º e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 246/2012, de 13 de novembro, 29/2013, de 21 de fevereiro, 60/2013, de 9 de maio, e Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 de agosto, que aprova a Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a última redação dada pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, e dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, delegeo:

1. No Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *Leonardo Bandeira de Melo Mathias*, com faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

1.1. As competências que por lei me são atribuídas relativamente a todas as matérias e à prática de todos os atos respeitantes aos seguintes serviços, organismos e entidades, incluindo comissões, programas, estruturas de missão ou grupos de trabalho criados ou a criar no seu âmbito:

a) Direções regionais da economia, em articulação e sob concordância do Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade e do Secretário de Estado do Turismo, nas matérias que a estes respeitarem;

b) Direção-Geral das Atividades Económicas, em articulação e sob concordância do Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade e do Secretário de Estado do Turismo, nas matérias que a estes respeitarem;

c) Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;

d) Direção-Geral do Consumidor;

e) Conselho Nacional do Consumo.

1.2. Competência para despachar os assuntos relacionados com:

a) Fundo de Modernização do Comércio, assegurando a concessão dos respetivos apoios;

b) Intervenção Operacional Comércio e Serviços (IOCS) integrada no Programa de Modernização do Tecido Económico do Quadro Comunitário de Apoio II e criada pelo Decreto-Lei n.º 99/94, de 19 de abril, e demais legislação complementar;

c) Plataforma de Acompanhamento das Relações na Cadeia Agroalimentar (PARCA).

1.3. Sem prejuízo das competências que por lei são atribuídas ao Conselho de Ministros e à Ministra de Estado e das Finanças, e bem assim do disposto no n.º 9., designadamente nas alíneas a) e c) do n.º 9.1., do presente despacho, as competências que me estão legalmente atribuídas relativamente à definição de orientações e ao exercício de poderes de superintendência e tutela, nos termos da legislação aplicável, na empresa SIMAB — Sociedade Instaladora dos Mercados Abastecedores, S.A..

1.4. As competências que me estão legalmente atribuídas no que se refere à legislação nas áreas do comércio e dos serviços, regime de preços dos bens e serviços, designadamente no âmbito dos seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

a) Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro (livro de reclamações);

b) Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (licenciamento zero);

c) Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio (espaços de jogo e de recreio);

d) Decreto-Lei n.º 134/2009, de 2 de junho (centros telefónicos de relacionamento call centers);

e) No âmbito das competências sectoriais delegadas, as competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua redação atual, no âmbito da avaliação de impacte ambiental.

1.5. Nos termos do Código das Expropriações, a competência para a declaração de utilidade pública das expropriações e das servidões administrativas requeridas pelos organismos, serviços e entidades referidos nos pontos 1.1 a 1.3, bem como a atribuição do carácter de urgência e a autorização da posse administrativa dos bens expropriados.

2. No Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*, com faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

2.1. As competências que por lei me são atribuídas relativamente a todas as matérias e à prática de todos os atos respeitantes aos seguintes serviços, organismos e entidades, incluindo comissões, programas, estruturas de missão ou grupos de trabalho criados ou a criar no seu âmbito:

a) IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;

b) Conselho Nacional para o Empreendedorismo e a Inovação;

c) Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Projetos de Interesse Nacional;

d) Instituto Português da Qualidade, I. P.;

e) Instituto Português de Acreditação, I. P..

2.2. Sem prejuízo das competências que por lei são atribuídas ao Conselho de Ministros e à Ministra de Estado e das Finanças, e bem assim do disposto no n.º 9., designadamente nas alíneas a) e c) do n.º 9.1., do presente despacho, as competências que me estão legalmente atribuídas relativamente à definição de orientações e ao exercício de poderes de superintendência e tutela, nos termos da legislação aplicável, nas seguintes empresas:

a) PME Investimentos - Sociedade de Investimento, S.A.;

b) Portugal Capital Ventures, Sociedade de Capital de Risco, S.A., em articulação e sob concordância do Secretário de Estado do Turismo nos assuntos respeitantes ao turismo;

c) SPGM - Sociedade de Investimento, S.A.;

d) Agência de Inovação - Inovação Empresarial e Transferência de Tecnologia, S.A.;

e) Laborimóveis - Compra, Venda e Exploração de Imóveis, S.A.;

f) Geral Lazarim - Compra, Venda e Exploração de Imóveis, S.A..

2.3 As competências específicas que me são conferidas na qualidade de Ministro Coordenador da Comissão Ministerial de Coordenação do COMPETE — Programa Operacional Fatores de Competitividade